

**Lei Complementar nº 01/2001**  
**(De 06 de setembro de 2001)**

Dispõe sobre a inclusão obrigatória na Lei nº 156/01, das competências do Conselho de Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º e os incisos I, II, IV e V da Lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela mesa diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro seguimento da sociedade civil.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2001.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito